



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 039/2023.**

**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 175/2023 “INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria traz em si uma boa técnica de redação e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A Comissão não teve consenso entre os dois membros, no entanto com base no Art. 56, Inciso II, alínea c, que diz: *“em matéria que exigirem o voto do Presidente, caso houver empate o mesmo votará outra vés”*.

Desta forma o parecer da comissão é favorável, com a manifestação contrária do relator.

Este se reserva o direito de se manifestar em plenário com base no Art. 46, parágrafo 3º do Regimento Interno.

**Sala das comissões**

**Em, 20 de março de 2023.**

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES  
RELATOR



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 039/2023.**

**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 175/2023 “INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo ao projeto acima, vi que o mesmo tem boa redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito, entendo que o mesmo vem prejudicar o bom andamento do município principalmente na parte comercial, onde já existe muitos feriados, não tornando viável mais uma criação desta natureza.

Portanto sou de parecer favorável.

**Sala das comissões  
Em, 20 de março de 2023.**

WILLIAN SANCHES  
RELATOR